



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

RESOLUÇÃO CME Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova o Certificado de Regularidade Cadastral junto ao Conselho Municipal de Educação de Cristalina-Goiás e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.279 de 02 de outubro de 2015, baseado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB, Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, levando em consideração a Resolução CME nº 59 de 24 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO as dificuldades relatadas pelas instituições educacionais quanto a emissão de Certificado do Corpo de Bombeiros e Alvarás da Vigilância Sanitária e Autorização de Funcionamento por parte dos órgãos responsáveis e que fazem parte do Processo para emissão do Certificado de Regularidade Cadastral Anual, foi decidido em Plenária do Conselho, conforme relatado na Ata do CME/Cristalina realizada em 16/12/2020 a alteração do prazo previsto para entrega dos documentos por parte das instituições escolares, evitando assim as dificuldades quanto ao tempo de entrega dos documentos e emissão dos certificados.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Certificado de Regularidade Cadastral junto ao Conselho Municipal de Educação de Cristalina-Goiás.

Art. 2º – Determinar que o referido Certificado fique exposto em local visível na sede da Unidade Escolar jurisdicionada a este Conselho.

Art. 3º – Estabelecer que o Certificado deverá ser obtido anualmente, a partir do ano de 2019, junto a este Conselho, mediante apresentação, até o último dia útil de abril de cada ano, de Módulo Escolar do ano a que se refere, Estatística Escolar referente ao ano anterior, Calendário Escolar do ano a que se refere e outros documentos que poderão ser solicitados conforme requerimento de regularidade cadastral disponível no CME/Cristalina.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

CRISTALINA GOÍAS

"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 4º – Fica estabelecido ainda que o Certificado de Conformidade será expedido pelo CME/Cristalina até o último dia útil de maio.

Art. 5º – O Certificado, somente será disponibilizado para Unidades Escolares com processo de Autorização/Renovação vigentes junto a este Conselho.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOÍAS, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.


MAÍSA JOSÉ DE CARVALHO - Presidente

ANETE GUIMARÃES AMARAL - Vice-presidente

EDIANE MACEDO ALBERNAZ DE SOUSA

LÍVIA MARIA RASSI CERCE

MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA

MARCELO DE FARIA SOUZA

MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA

PAULO ROGÉRIO SANTOS SILVA

WANDERLEY SOUTO DE SOUZA

Registre-se, Publique-se, e cumpra-se.



